

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FENTIFUMO PAUTA DE REVINDICAÇÕES PARA A RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, tendo por local a Sede da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Afins, sita na Rua General Andréia, nº 44, Térreo, Bairro Ana Nery na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul - RS, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes dos Sindicatos filiados a esta Federação, os Srs. José Milton Kuhnen, Valdemir Wielewski, Sérgio Luiz Pacheco, Udo Reif, Rogério Borges Siqueira, Vilmar Antônio de Faveri, Nilson Weiss, Edenilson Mezari, Gualter Baptista Junior, Mauro A. Ramos e Adriano Konkel. O Conselho de Representantes do Sindicato de Uberlândia foi representado pelo Senhor Valdemir Wielewski através de procuração. respaldado pelo § 2º do Art. 22 do Estatuto Social. Conforme Edital de Convocação publicado no dia 13 de Outubro de 2017, na forma seguir: A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Afins - FENTIFUMO, inscrita no CNPJ sob nº 94.577.582/0001-17, com sede na Rua General Andréa, nº 44, Térreo, Bairro Ana Nery, Santa Cruz do Sul - RS, através de seu Presidente signatário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, pelo presente edital, convoca o Conselho de Representantes dos sindicatos filiados a esta Federação e a Diretoria Executiva desta Entidade para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de Novembro de 2016, às 16h30min em primeira convocação e às 17h00min em segunda convocação, tendo por local a sala de reuniões da Sede Da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Afins, sito à Av. General Andréia, nº 44, Térreo, Bairro Ana Nery, Santa Cruz do Sul, RS, com o quorum previsto no Estatuto Social, salientando que as decisões tomadas abrangerão a todos os integrantes da categoria profissional inorganizada, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1° - Ratificar a pauta de reivindicações que será apresentada pelos Sindicatos e pela Federação para as Empresas com data base em 1º de dezembro e para o Sindicato Patronal, no dia 24 de Outubro na Sede da Federação, que servirá de proposta para as negociações com o Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco - SINDITABACO, visando à formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, objetivando a revisão das atuais condições estabelecidas em normas coletivas. 2º - Concessão de poderes ao Presidente da Federação para, em conjunto com os Sindicatos representantes da categoria profissional: a) Promover negociações, aceitar ou rejeitar propostas, firmar convenções e acordos coletivos, inclusive termos aditivos e, constituir procuradores; b) Indicar mediador, aceitar ou rejeitar o que for indicado pela categoria econômica, como solicitar a mediação do Ministério do Trabalho; c) Ajuizar ação de dissídio coletivo, nas condições previstas na legislação vigente, caso inexitosas as negociações. 3º - a) Definir a Contribuição Assistencial, autorizar o desconto em folha de pagamento e seu repasse em favor da Federação Profissional, independentemente de fechamento da Convenção Coletiva; b) Deliberar sobre a



contribuição sindical nos termos da legislação trabalhista a entrar em vigor. 4º - Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente à Assembleia enquanto perdurar a campanha salarial. Às quinze horas e trinta minutos o Presidente declarou aberta a reunião, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade o Presidente apresentou como sugestão que a FENTIFUMO deve utilizar como base para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho com o Sinditabaco, a pauta de reivindicações que será apresentada às empresas com data base em 1º de dezembro, conforme clausulas que seguem: 1ª - REAJUSTE SALARIAL: As Empresas concederão reajuste salarial equivalente a 5 (cinco por cento) sobre os salários praticados em 30 de Novembro de 2017. Os salários serão reajustados linearmente, sem qualquer limitação de valores. 2ª - PISO SALARIAL: A partir de 1º de dezembro de 2017 as Empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional que se enquadram no grande grupo 8 da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) piso salarial equivalente ao piso regional do Estado em que o trabalhador exercer a sua atividade O valor do piso deverá ser reajustado nas datas e pelo mesmo índice que for aprovado pelo Estado. PARÁGRAFO ÚNICO: Os grupos salariais dos trabalhadores contratados por prazo determinado devem ser reajustados pelos mesmos índices estabelecidos para os Pisos Salariais. JUSTIFICATIVA: As cláusulas de conteúdo econômico financeiro são de enorme relevância nos acordos coletivos de trabalho. O reajustamento dos salários pelos índices inflacionários assegura aos trabalhadores a manutenção de seu poder de compra (ao menos de forma relativa, na medida em que se sabe que a inflação pode ser maior ou menor dependendo do padrão de consumo familiar). Logo, a concessão do reajuste pleiteado restabelece a condição do trabalhador existente no início do período revisando, permitindo-lhe um reposicionamento equivalente aquele de um ano atrás. A concessão de um aumento real constitui a retribuição ao trabalhador pelo esforço despendido na consecução dos objetivos empresariais. Se por um lado atende aos interesses do trabalhador que tem acrescido o seu poder de consumo, por outro constitui uma demonstração da vitalidade da empresa, que em face do sucesso do empreendimento demonstra a capacidade de valorizar os sustentáculos de sua atuação que são os trabalhadores. O estabelecimento e o reajuste periódico de um piso salarial também constitui demonstração de vitalidade do setor empresarial. Pisos salariais reajustados periodicamente qualificam a prestação de serviço e são indicativos de organização empresarial, bem como demonstram ao trabalhador que existem possibilidades de crescimento dentro da empresa. Por fim é de se salientar que os reajustamentos na remuneração do trabalhador também constituem um fator de prestígio para o empregador, na medida em que a avaliação das instituições no mercado também passa pela análise das condições de trabalho e da remuneração daqueles que lhe prestam serviços. 3ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A partir de 01 de dezembro de 2017, as Empresas pagarão auxílio alimentação no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) a todos os seus empregados quer sejam contratados por prazo determinado ou indeterminado. (MÉDIA DAS CESTAS BÁSICAS DO DIEESE DAS CAPITAIS DA BASE), (Ref. Mês de Setembro),



4ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (Orientador Agrícola/Técnicos de Pesquisa Agrícola): As empresas que ainda não praticam, ficam obrigadas a instituir o Ticket Refeição no valor R\$ 26,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado a partir de 01 de dezembro de 2017 e a participação do trabalhador no custeio limitada ao valor de R\$ 1,00 (Hum Real). 6º - DIÁRIA DE VIAGEM: A partir de 1º de dezembro de 2017 as empresas deverão substituir o sistema de reembolso das despesas de viagem por diárias no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais). JUSTIFICATIVA: Cláusulas contratuais que estabelecem benefícios relativos à alimentação constituem importante fator de identificação do trabalhador com a empresa. Para além da remuneração são um indicativo da preocupação empresarial com a saúde e o bem estar do trabalhador, contribuindo também para redução de um custo significativo para o prestador de serviços. 7ª - PROGRAMA DEPARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR - MENSALISTAS: As Empresas pagarão a partir de 01 de Janeiro de 2018, a título de PPR, 3,5 (três vírgula cinco) salários nominais a todos os empregados contratados por prazo indeterminado integrantes da categoria profissional, que atingirem as metas previamente estabelecidas no regulamento do PPR. PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas pagarão até o dia 31 de março de 2018 1,5 (um vírgula cinco) salários nominais, a título de antecipação por conta de resultados futuros. 8ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR - SAZONAIS: As Empresas pagarão a partir de 01 de Janeiro de 2018, Participação nos Resultados - PPR, a todos os empregados contratados por prazo determinado integrantes da categoria profissional. PARÁGRAFO ÚNICO: A referida participação está condicionada à ocorrência de determinados resultados preestabelecidos e de conhecimento dos trabalhadores, ficando, no entanto, entendido que o valor individual para o período de vigência deste Regulamento, poderá atingir o equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários nominais, na forma a seguir: 30% (trinta por cento) para os safreiros que trabalharem na empresa na primeira safra do início ao fim; 80% (oitenta por cento) para os safreiros que trabalharem na empresa na segunda safra do início ao fim; 130% (cento e trinta por cento) para os safreiros que trabalharem na empresa na terceira safra e seguintes do início ao fim; Em todos os casos, havendo renovação do contrato, os percentuais acima mencionados serão acrescidos de 20% (vinte por cento), independentemente do prazo de renovação. JUSTIFICATIVA: Cláusulas dessa natureza, ao vincularem os resultados ao desempenho do empregado acabam por produzir um maior sentimento de identificação com a atividade empresarial. Na medida em que se vê recompensado pelo atingimento das metas estabelecidas para o empreendimento o empregado passa a se sentir parte integrante do mesmo. 9ª – VALE TRANSPORTE: As Empresas concederão o vale transporte, a todos os seus empregados contratados por prazo determinado e indeterminado, com a parcela custeada pelo empregado limitada em 1,0% (um por cento) do salário nominal. 10ª -ASSISTENCIA FARMACÊUTICA: As Empresas concederão o reembolso de 100% (cem por cento) dos medicamentos para funcionários contratados por prazo indeterminado e para seus dependentes enquadrados na Legislação do Imposto de Renda. 11ª - PLANO OFTALMOLÓGICO: As Empresas concederão o reembolso de 100% (cem por cento) dos valores gastos com aquisição de lentes de grau e armação ou lentes de contato, conforme



receita médica, para os seus empregados contratados por prazo indeterminado, a cada 02 anos. 12ª – VACINA: As empresas que ainda não o praticam, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente e providenciar a aplicação da vacina que controla os vírus influenza. JUSTIFICATIVA: Os ganhos que vem para o trabalhador, decorrentes do pagamento de vale transporte, assistência farmacêutica, plano oftalmológico e vacina, nos moldes pleiteados, acabam se refletindo na prestação de trabalho, e vindo em benefício do próprio empregador. A concessão do vale-transporte a um custo menor, por exemplo, estimula o empregado a não se utilizar de outros meios de locomoção, que muitas vezes não apresentam a mesma segurança do transporte público. 13ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: As empresas concederão aos seus empregados contratados por prazo indeterminado 100% dos custos inerentes a matriculas e mensalidades para os cursos de especialização, graduação, pós-graduação e idiomas. JUSTIFICATIVA: A instituição de cláusula dessa natureza se justifica pelo fato de que os benefícios alcançados ao trabalhador também revertem em prol do próprio empregador, que passa a contar com um trabalhador mais qualificado e capacitado para o exercício de suas atividades. 14º - AUXÍLIO CRECHE: As empresas farão o reembolso, mediante comprovação, do valor limitado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de auxílio creche a todas as mães integrantes da categoria, durante 24 (vinte e quatro) meses. JUSTIFICATIVA: A instituição de cláusula dessa natureza cria uma condição determinante de uma maior tranquilidade às trabalhadoras em um momento importante de sua vida pessoal, no qual ainda tem filhos pequenos que necessitam de atenção integral, mesmo nos momentos em que suas mães se encontram trabalhando. Também é importante salientar que se constitui em uma demanda já atendida por parte das empresas do ramo, sensíveis a essa situação. 15ª - FÉRIAS: Os trabalhadores, quando do seu interesse, poderão fracionar as férias em dois períodos, contanto que um dos períodos não seja inferior a 14 dias. JUSTIFICATIVA: Cláusula constante da normatização em vigor, perfeitamente assimilada pelas empresas. Postula-se apenas a manutenção do que já vem sendo praticado. 162 - ANUIDADE DOS CONSELHOS E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL: AS empresas que ainda não o fazem, ficam obrigadas a pagar a integralidade da anuidade dos Conselhos Profissionais e órgãos de fiscalização profissional a todos os empregados que assinarem responsabilidade técnica e dos quais for exigida a inscrição nesses órgãos, a partir de 01 de dezembro de 2017. JUSTIFICATIVA: O pleito justifica-se na medida em que se exige dos trabalhadores em questão que estejam inscritos nos órgãos de fiscalização profissional, principalmente tendo em vista que tais trabalhadores prestam seus serviços com exclusividade para suas empregadoras. 17ª - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS PRATICADAS FORA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo ficam obrigadas a dar conhecimento, formalmente e por escrito, aos Sindicatos Profissionais e a Federação representantes de seus empregados, das suas políticas internas de benefícios concedidos aos trabalhadores relativas à Assistência Farmacêutica, Plano Odontológico, Auxílio Educação, Auxílio Creche, sejam eles contratados por prazo determinado ou indeterminado, e Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa em caso de morte do trabalhador. JUSTIFICATIVA: A formalização das condições que



são usualmente praticadas pelas empresas constrói um clima de harmonia e transparência entre estas e seus empregados. Fica claro que as vantagens não são privilégios, mas sim condições que as empresas oferecem indistintamente a todos os trabalhadores e que fazem parte de suas políticas de relacionamento sindical. 18ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / OU PERICULOSIDADE: a) As Empresas pagarão o adicional de insalubridade para os funcionários expostos a agentes insalubres, a partir de 01 de dezembro de 2017; b) As Empresas que ainda não o fazem, pagarão o adicional de periculosidade para os funcionários que exercem as atividades de Eletricista, Eletrônico e Operador de Caldeira, a partir de 01 de dezembro de 2017. PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos adicionais deverá ser calculado sobre o salário nominal do trabalhador. JUSTIFICATIVA: A concessão do pagamento dos adicionais citados constituem o primeiro passo para a construção de um ambiente de trabalho saudável e no qual o trabalhador não esteja exposto a riscos. O pagamento de um adicional, enquanto permanece, constitui-se em permanente fator de estímulo, tanto para o empregado quanto para o empregador, na busca da melhoria das condições de trabalho, na medida em que ambas as partes devem trabalhar em conjunto para um objetivo maior que é a eliminação das condições de risco e insalutíferas. 19ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL: A empresa garantirá equiparação salarial a todos os trabalhadores que exercerem a mesma função, ainda que em local/região diversa. JUSTIFICATIVA: A pretensão fundamenta-se em um claro sentimento de justiça. Se os trabalhadores desenvolvem a mesma atividade devem receber a mesma remuneração, eis que ambos contribuem de igual forma para o crescimento da atividade empresarial, ainda que o façam em localidades distintas. 20ª -TERCEIRIZAÇÃO: Durante a vigência da presente convenção as empresas se comprometem a não proceder à terceirização de serviços de qualquer setor relacionado à sua atividade-fim. JUSTIFICATIVA: A pretensão vincula-se também a identificação que se entende deva existir entre o trabalhador e a atividade que desenvolve. Permitida a terceirização da atividade-fim quebra-se um elo entre o prestador de serviço e a empresa, não restando dúvida de que a consequência acaba sendo a perda de qualidade, que virá em prejuízo de todos, empresários e trabalhadores. 21ª – ALTERAÇÕES NORMATIVAS: A implementação de qualquer alteração nas relações de trabalho no âmbito das empresas integrantes da categoria econômica, decorrente da reforma trabalhista, deverá ser objeto de negociação com os sindicatos profissionais e com a federação. 22ª - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 11(onze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato profissional. 23ª - SEGURANÇA E PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES: As empresas deverão disponibilizar aos orientadores agrícolas, veículo com limite máximo de cinco anos de uso equipados com airbag, ar condicionado, direção hidráulica e freios abs. 24º - FERRAMENTAS DE TRABALHO INTERNET/CELULAR: As empresas que ainda não praticam, ficam obrigadas a pagar a integralidade da internet que os Orientadores/Instrutores usam para desenvolver o trabalho das empresas, bem como fornecer celular para todos os empregados que utilizam essa ferramenta para desenvolver o trabalho das empresas. 25º # MANUTENÇÃO DAS DEMAIS





CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS: Fica assegurada a manutenção das demais cláusulas das Convenções Coletivas vigentes, assinados entre as Empresas e os Sindicatos, não abrangidas nesta pauta. 26ª - VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de Dezembro de 2017, no tocante às cláusulas de conteúdo financeiro, que deverão ser especificadas de comum acordo entre as partes, e pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da mesma data, no tocante as cláusulas de conteúdo social, assegurando-se, ainda a permanência da vigência do acordo até a celebração de outro que venha a sucede-lo. Na sequência foi discutida a contribuição assistencial em favor da Federação, foi apresentada a proposta para o desconto de 01 (um) dia do salário nominal, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2018 para os empregados contratados por prazo indeterminado. Dos empregados contratados por prazo determinado, o desconto será de 01 (um) dia do salário nominal na folha de pagamento do mês da rescisão do contrato de trabalho. A assembleia autorizou, ainda, o desconto da contribuição sindical devida pelos trabalhadores da área inorganizada em favor da Federação, nos termos do artigo 582 da Consolidação das Leis do trabalho. Ao final de ampla discussão o Conselho de Representantes ratificou e aprovou por unanimidade a pauta e a contribuição sugerida, bem como, os itens 2° (segundo) e 4° (quarto) da ordem do dia. O Conselho de Representantes concedeu ainda poderes ao Presidente da Federação para a celebração de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho para a área inorganizada, dispensando a convocação de uma nova reunião, desde que os sindicatos filiados já tenham concluído as suas negociações e aprovado a celebração de Acordos e/ou Convenções em suas assembleias de base. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e solicitou a mim, Valdemir Wielewski que lavrasse a presente Ata, que será lida, submetida à aprovação e assinada pelos presentes. Santa Cruz do Sul - RS, vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete.

José Milton Kuhnen

Valdemir Wielewski